



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

(Dispõe sobre isenção de tributação pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências).

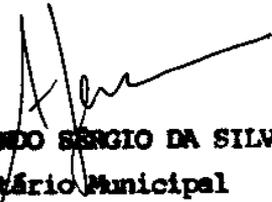
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

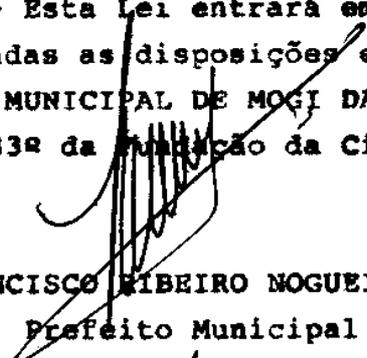
ARTIGO 1º - Ficam isentos da tributação pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, os espetáculos artísticos apresentados no Teatro Municipal "Paschoal Carlos Magno", sempre que considerados relevantes, em termos culturais, para a Cidade.

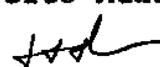
ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentará parecer a respeito do espetáculo, propondo ao Prefeito, quando verificada a hipótese, o deferimento da isenção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 23 de fevereiro de 1994, 433ª da Sessão da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ARNALDO SÉRGIO DA SILVA  
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura

  
FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
DIONAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de fevereiro de 1994.